



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Zéu Palmeira Sobrinho¹

RESUMO

O artigo ora apresentado trata do impacto dos sistemas de decisões, fundamentados na inteligência artificial, e tem por objetivo debruçar-se sobre os efeitos de tais modalidades decisórias tanto na esfera de aplicação do direito do trabalho quanto na esfera da chamada política criminal atuarial. A pergunta de partida consiste em se saber se as tecnologias de gestão de pessoal, que utilizam a inteligência artificial, estão a influenciar a reprodução de assédio moral nas relações de trabalho. Utilizando-se do método da pesquisa bibliográfica e da análise documental, conclui-se que os sistemas de decisões automatizadas, baseados na aplicação de algoritmos, se não forem submetidos a uma moderação externa e a um democrático controle sociopolítico, tendem a estimular a permissibilidade de condutas que disseminam preconceitos e assédio moral nas relações de trabalho.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Assédio Moral. Relações de Trabalho.

¹ Pós-doutor em Sociologia Jurídica (CES-Univ Coimbra). Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). pós-graduado em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Juiz do Trabalho (TRT/21). Coordenador de pesquisa do Grupo de Estudos Sociedade e Trabalho (GESTO/UFRN). Coordenador da Revista

1 INTRODUÇÃO

Por meio do artigo ora apresentado busca-se analisar a seguinte questão: os sistemas de decisões automatizadas, baseados na inteligência artificial e na aplicação desta à criminologia atuarial, estão a reproduzir condutas causadoras de assédio moral nas relações de trabalho? A partir de tal indagação, a reflexão objetiva refletir ainda sobre a possibilidade de moderação democrática sobre tais sistemas, com base na aplicabilidade do direito constitucional de controle da automação, previsto no art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988.

A despeito da palavra “proteção em face da automação” ter surgido num contexto de disseminação do maquinismo, nas relações de produção industrial, nada cancela a importância do citado termo ser concebido com escopo ampliativo para abranger também as modalidades de sistemas, baseados na inteligência artificial, empregados na esfera das relações de trabalho, notadamente com o objetivo de inibir as inovações tecnológicas reputadas nocivas aos direitos personalíssimos dos trabalhadores, à manutenção dos empregos e à saúde e segurança no trabalho.

A automação aqui é conceituada, segundo Herbat Santos Melo, como a utilização genérica de máquinas para a substituição da força de trabalho (MELO, 2010). O termo inteligência artificial será doravante facultativamente identificado pela abreviatura IA e, segundo o conceito de Kai-Fu Lee, consiste num sistema que, inspirado na reprodução do comportamento intelectual dos seres humanos, é elaborado e operacionalizado, com o emprego das tecnologias informacionais, visando articular processos de seleção, aprendizagem, percepção e resolução de problemas. (LEE, 2019). Outra categoria utilizada no presente trabalho é a de assédio moral que, conforme a conceituação prevista na Convenção 190 da OIT, consiste num conjunto de comportamentos e práticas que, numa relação intersubjetiva, podem provocar danos físico, psicológico, sexual ou econômico.

Três fatos históricos relativamente recentes, todos de conhecimento público nas redes sociais, ocorridos no âmbito das relações de trabalho, motivam a relevância de se estudar os sistemas automatizados e robôs como causadores de danos.

O primeiro fato veio a tona com o documentário *Coded Bias* (2020), exibido pela Netflix no Brasil, a partir de meados de 2021, que se reporta a vários casos de decisões automatizadas, baseadas na inteligência artificial, que violaram os direitos fundamentais e disseminaram preconceitos raciais, étnicos e de gênero contra os trabalhadores. No aludido

documentário, há o relato de que a empresa Amazon realizava a seleção de pessoal por meio de sistema de decisão automatizada e, coincidentemente, os escolhidos sempre eram os homens e as preteridas sempre eram as mulheres que se candidataram às vagas de trabalho. O documentário revela que não faltam experiências de sistemas de inteligência artificial que são contaminados por preconceitos e são destituídos da capacidade de criação de consciência crítica e ética. No estabelecimento da Amazon, localizado em Baltimore, nos EUA, mais de 300 trabalhadores foram despedidos, fato que despertou a atenção da comunidade que se debruça sobre o estudo da discriminação no trabalho e que colocou em xeque a motivação das dispensas, notadamente em razão da insegurança gerada pela decisões automatizadas associadas às tecnologias utilizadas pela empresa na gestão de pessoal.

O segundo fato diz respeito ao caso do robô da Microsoft, chamado Tay, que, poucos dias após ser lançado na internet para interagir com adolescentes, passou a fazer piadas racistas e sexistas, além de cancelar teses que negavam o holocausto (CANO, 2020). O terceiro fato, ocorrido em julho de 2015, reporta-se ao evento no qual um robô havia agarrado e matado um trabalhador na Volkswagen na Alemanha (G1, 2019).

Todos os fatos mencionados são por si suficientes para justificar a deflagração de um debate sobre os sistemas de decisões automatizados comandados por IA. Afinal, qual a responsabilidade e os limites éticos da utilização de tais sistemas?

2 O FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE DECISÕES BASEADAS NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

Algoritmos são um “conjunto de instruções para realizar uma tarefa, produzindo um resultado final a partir de algum ponto de partida” (DONEDA & ALMEIDA, 2018, p. 142). Uma avaliação sobre o possível potencial nocivo dos sistemas decisórios, baseados em algoritmos, foi produzido por meio do documentário *Coded Bias* (2020). O aludido documentário retrata como uma grande corporação fazia a seleção de pessoal, por meio de sistema de IA que reproduzia uma postura discriminatória negativa em relação aos candidatos.

Com a ampliação dos novos meios tecnológicos, informacionais e comunicacionais, houve o aumento do assédio moral e se verificou uma enorme dificuldade das plataformas online exercerem um controle em relação aos possíveis danos sobre as pessoas afetadas pelas decisões baseadas em sistemas de IA.

As empresas de plataforma online, a exemplo da Twitter, adotaram códigos de conduta, baseados em técnicas algorítmicas e IA, visando exercerem uma moderação relativa dos conteúdos que circulam nas redes sociais. O problema é que a moderação reativa, ou a posteriori, vem demonstrando não ser suficiente para evitar os danos expressos por meio do cyberbullying e de assédio moral.

Por outro lado, a moderação pró-ativa, ou a priori, depende cada vez mais da transparência e da presença do fator humano no controle social preventivo das condutas dos internautas e dos programadores. Não raro é preciso se perceber a fluidez com que uma programação atinge o chamado efeito bumerangue, consequência não intencional, isto é, ao que em princípio não foi planejado com o objetivo de cometer dano, mas que em face do contexto se tornou algo como um insulto, uma ironia, uma violência, uma linguagem de ódio ou qualquer outra conduta abusiva ou assediadora.

Essa fluidez dos conteúdos desafia uma categorização e crítica constante de tudo o que circula nas redes sociais para se saber o que é abusivo ou não. Um dos desafios na identificação e análise do ato com suposto potencial nocivo consiste no fato de que toda categorização ou crítica pode variar a depender do indivíduo e dos referenciais de cultura nos quais as pessoas estão interagindo.

O enfrentamento da questão ora posta desafia, em princípio, debruçar-se sobre o funcionamento dos sistemas decisórios, baseados na IA, e a possibilidade de construção de um controle sócio-político sobre estes.

3 A URGÊNCIA DO PROTAGONISMO DA REPRESENTAÇÃO DE CLASSE NA REGULAÇÃO DOS LIMITES NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS BASEADOS NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inteligência artificial (IA) é um sistema de saberes e práticas da ciência da computação que envolve o uso dos algoritmos, programados por especialistas, para reconhecer um problema, ou uma tarefa a ser realizada, analisar dados e tomar decisões, simulando a capacidade humana.

A ciência hegemônica global se empenha atualmente na estratégia de instrumentalizar e demonstrar os supostos efeitos benéficos da inteligência artificial para o progresso do capitalismo, levando parte das pessoas a acreditar na inevitabilidade tecnológica da autoprogramação maquinal. Segundo essa percepção, o mundo deveria se adaptar

urgentemente às máquinas dotadas da capacidade de pensar, raciocinar e memorizar, tal qual a fisiologia do cérebro humano.

O professor francês Jean-Gabriel Ganascia (2010) diz que as novas tecnologias estão permeadas mais de erros do que de acertos. As máquinas, chamadas por Ganascia de ‘catedrais dos tempos modernos’, podem até resolver todos os problemas matemáticos, porém, tenderão a criar, mais do que resolver, os problemas da vida, se forem concebidas como templos impenetráveis e desumanizados (GANASCIA, 2010).

Dentre as tecnologias de aprendizado da máquina observam-se as programações para que os sistemas sejam projetados para recomendar, apoiar, diagnosticar, deliberar, reconhecer imagens, faces e vozes humanas, além de fazer previsões ou escolhas. O principal desafio ético da utilização das novas tecnologias, baseadas na inteligência artificial, consiste em evitar que elas sejam reduzidas à tarefa de reproduzir automaticamente a fisiologia do cérebro humano para levar em consideração a urgente necessidade de compromisso com a preservação da qualidade de vida no mundo. Essa prevalência do biocentrismo sobre os interesses imediatistas do capitalismo é a forma mais segura para que nenhum ser maquinal venha a se constituir numa ameaça ou fonte de sofrimento às formas de vida no planeta.

Por trás da lógica do *machine learning*, no qual os algoritmos, submetidos a uma interação com o mundo exterior, seriam programados para um aprendizado qualitativo e quantitativamente progressivo, está subjacente a ideologia de absolutização do evolucionismo incremental dos sistemas de inteligência artificial.

A realidade está a colocar em xeque essa ideologia de que os modelos de inteligência artificial quando mais coletam informações e dados mais permitiriam a aprendizagem e a desnecessidade da moderação humana.

A ideologia da inevitabilidade e da otimização linear e progressiva do processo de autonomização desafia compreender a inteligibilidade sobre como, dentro de cada sistema de inteligência artificial, são geradas as respostas (*out-put*) a partir dos algoritmos e como realizar uma auditabilidade contínua em relação aos códigos-fonte.

Os sistemas de decisões baseados na inteligência artificial vieram para incrementar a relação de exploração da força de trabalho e para tornar mais patente o conflito de classes. Os trabalhadores se veem diante da alternativa de lutar dialeticamente pela sua subsistência e contra a exploração que lhe assedia moralmente, consome a saúde, destrói a convivência familiar e comunitária e, sobretudo, a própria vida.

Um dos maiores desafios dos sindicatos na atualidade é criar mecanismos de interação e de formação que permita uma preparação entre os trabalhadores destinada a

combater o assédio moral, principalmente se este estiver associado ao emprego dos novos meios tecnológicos, informacionais e comunicacionais.

O protagonismo da entidade sindical no combate ao assédio moral pode ser reforçado pela atuação do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do trabalho, tomando como referência as Convenções 87, 98 e 190, da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Registre-se que em 2020, o Ministério Público do Trabalho expediu a Nota Técnica 02/2020 para orientar empregadores, trabalhadores e sindicatos a adotarem medidas para prevenir que os empregados sejam direta ou indiretamente expostos à violência e ao assédio baseados na lgbtfobia e *cyberbullying*.

4 A REGULAÇÃO CAPITALISTA SOBRE A FORÇA DE TRABALHO E OS SISTEMAS DE DECISÃO AUTOMATIZADA

Na aplicação das novas tecnologias, um dos maiores desafios consiste em se saber quais são os limites éticos dos *inputs* paramétricos, ou seja, quais são os marcos de tolerância e permissibilidade admitidos na elaboração e implementação na operacionalização da dinâmica decisória do sistema de IA. Será que é eticamente válida a utilização da IA para reduzir custos, retirar ou limitar direitos, disseminar preconceitos, provocar o desemprego, discriminar indivíduos e coletividades?

A indagação lançada no parágrafo anterior, circunscrita no debate sobre os limites do uso das novas tecnologias para o controle da força de trabalho, pode ser desdobrada em duas questões, a saber:

É possível o estabelecimento democrático de controles e limites sócio-políticos aos sistemas de decisão automatizada? O que fazer para que os sistemas decisões automatizadas não provoquem discriminação?

Essa primeira questão, sobre a possibilidade de controle sociopolítico, é tão incômoda para o mercado que, não sem razão, parte dos estudiosos colocam em xeque a sua utilidade sob o argumento de que ela explodiria a segurança dos sistemas de decisões automatizadas, permitindo a terceiros tomar conhecimento de segredos comerciais e industriais.

A CEO da IBM, Ginni Rometty (2021), declarou durante o Forum Social Econômico de 2018, que os sistemas tendem a causar realmente problemas de discriminação, de forma não intencional, mas acredita ser possível uma autoregulação que, além de gerar

recomendações e códigos de conduta, traga transparência e responsabilidade em relação ao tratamento de dados. Segundo Rometty, é preciso um esforço da comunidade científica para uma atuação preventiva no esclarecimento das razões pelas quais determinados algoritmos atuam para estabelecer ou não decisões discriminatórias.

Não é pacífico o debate sobre o controle externo de sistema de decisões automatizadas, conforme princípios apontados pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) para orientar a discussão sobre o tema (OCDE, 2022).

A OCDE, em seu site na rede mundial de computadores, diz que vem incentivando estudos e formulando recomendações para que os países utilizem os sistemas de Inteligência Artificial, voltados para o desenvolvimento de uma economia global sustentável e para o bem-estar das pessoas. Em 2018, o Comitê sobre Política de Economia Digital da OCDE elencou os princípios que devem orientar o uso transparente e democrático dos sistemas de Inteligência Artificial, a saber: inclusão, crescimento sustentável e bem-estar; valores centrados no ser humano e justiça; transparência e explicabilidade; robustez e segurança; e accountability (responsabilidade) (OCDE, 2022).

Observe-se que a OCDE estimula a proposta de autoregulamentação, o que implica num certo esvaziamento da regulamentação estatal, afastando uma possível pressão democrática de agentes externos ao mercado sobre a disciplina do sistema de decisões automatizadas.

As respostas às questões postas no início deste tópico devem ser compreendidas dentro dos limites estreitos do modo de produção vigente que põe a prevalência do lucro acima de outros valores mais importantes para o projeto civilizatório. Por óbvio que os diferentes organismos multilaterais e as instituições burguesas de educação dirão que os sistemas de decisão automatizada vão somente trazer benefícios e atuarão, segundo preceitos abstratos, para beneficiar o homem, o bem-estar da humanidade e a sustentabilidade ambiental.

Os princípios elencados pela OCDE são construções discursivas para argumentar a plausibilidade das regulamentações jurídicas e para, por meio do direito, tentar mascarar que há interesses antagônicos entre o capitalista, que se apropria e tira proveito dos sistemas de decisões automatizadas, e os trabalhadores.

Os discursos jurídicos, apresentados sob a chancela técnico-científica e filosófica do direito, partem do suposto que os sistemas da IA são voltados para a promoção do bem-estar geral e que os mesmos devem ser adequados e sustentáveis. O direito hegemônico, portanto, tende a utilizar as formas jurídicas em proveito da suposição de que os sistemas de

inteligência artificial autorregulado darão um suporte justo e adequado às relações sociais. Uma forma de questionar a necessidade de uma moderação externa, baseada num democrático controle sociopolítico, pode ser visualizada a partir do debate que exige a transparência da utilização dos sistemas de decisões, baseados na IA, nas esferas do Judiciário e das corporações empresariais.

5 A POLÍTICA CRIMINAL ATUARIAL, A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PRESSÃO ESTIGMATIZADORA SOBRE OS TRABALHADORES

O Judiciário vem introduzindo mecanismos de inteligência artificial para a incrementar com maior rapidez os seus serviços. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal desenvolveu um projeto de inteligência artificial denominado de Victor, em referência a memória do ex-ministro Victor Nunes Leal, que atuou na citada corte na década de 1960.

Outra experiência de adoção de inteligência artificial, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com o denominado programa batizado de Radar. Este tem a capacidade de analisar quase 3 centenas de processos em um segundo.

O desempenho dos sistemas de inteligência artificial estão a contribuir para pressionar cada vez mais o desenvolvimento de um modelo de decisões judiciais automatizadas, a exemplo do que ocorre em países centrais, tais como os Estados Unidos e o Canadá.

Nos Estados Unidos a inteligência artificial tem sido utilizada, sob intensas críticas, principalmente pela falta de transparência, com base no modelo de evidências (evidence based system), dando visibilidade à chamada política criminal atuarial (DIETER, 2013).

Assim, conforme discorre Passos (2020), com base nos algoritmos, um robô comandado por inteligência artificial, emite um relatório, que recomenda ou não ao julgador norte-americano o seguinte: 1) a dosimetria, com a fixação da pena base, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por fim, a sugestão da pena definitiva; b) a probabilidade de reincidência do indivíduo e o regime supostamente mais adequado; c) a concessão de liberdade provisória, a suspensão do processo, a progressão de regime ou o tratamento psiquiátrico; d) avaliação de risco à sociedade e de potencial de periculosidade do réu, com base numa avaliação definidora de escore de pontos, etc

Esse relatório criminológico que é gerado pelo sistema de inteligência artificial é enviado para o julgador e uma cópia fica arquivada nos computadores do sistema de justiça

criminal. Não sem razão, todos os profissionais envolvidos no funcionamento do sistema de justiça são pressionados a explicar a razão pela qual não seguiram, em determinado tópico, a recomendação do modelo de inteligência artificial. Tal pressão tende a afetar a atuação de juízes, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, etc. Enfim, todos os agentes e auxiliares da Justiça se deparam diante do desafio de ter que explicar a razão de não seguir a recomendação de decisão do sistema automatizado, baseado na inteligência artificial (PASSOS, 2020).

Esse sistema de política criminal atuarial foi implantado nos EUA visando diminuir o tamanho da população carcerária, reduzir custos e diminuir a criminalidade. Todavia, as decisões automatizadas tem contribuído para o hiperencarceramento e para a disseminação do populismo penal, com o aumento da aplicação da pena de privação de liberdade a jovens negros e pobres.

O sistema é falho porque computa pontos negativos para um mesmo evento. Assim, por exemplo, uma pessoa que foi presa, denunciada e julgada, recebe uma pontuação para cada evento (prisão, denúncia e julgamento), embora todos se refiram a um único fato (PASSOS, 2020).

As ferramentas algorítmicas realizam uma espécie de avaliação por escore, baseado em pontos atribuídos a cada indivíduo analisado. Esse escore ou pontuação é que vai identificar, segundo o sistema, o potencial de periculosidade, de cada indivíduo sob análise, considerando previamente um rol seletivo de fatores de risco. Assim, por exemplo, consideram-se como fatores de risco o fato de: 1) o indivíduo ser casado ou não; 2) o estado civil, a idade e o grau de instrução; 3) apresentar personalidade com propensão ao crime; 4) ter sofrido uma punição na escola, ainda durante a infância; 5) ter sido acometido de transtorno mental, por exemplo, esquizofrenia, etc.; 6) ser trabalhador formalizado ou não; 7) ter antecedentes criminais ou de punição na escola ou no trabalho; 8) ter histórico de prisões anteriores; 9) residir em bairro com alta criminalidade ou não; 10) apresentar problemas financeiros; 11) ter uma boa interação com parentes; 12) residir em casa própria ou não; 13) ter um histórico de problemas familiares, etc.

Nessa sistemática, que Passos chama de criminologia atuarial, as decisões automatizadas baseadas na inteligência artificial revelam, por exemplo, que os jovens negros e pobres tem maior probabilidade de reincidência (PASSOS, 2020). Ademais, os critérios que dão sustentabilidade aos algoritmos terminam por restabelecer uma espécie de criminologia do século XIX, ao estilo da antropologia forense lombrosiana, que definia o criminoso a priori pelos seus traços físicos, mentais e sua condição econômica e sócio-histórica.

Há softwares, não tão distintos dos utilizados na política criminal atuarial, que operam com algorítmicos para, a partir da coleta de dados fisionômicos da pessoa, dizer se ela tem tendências homossexuais ou não. Daí surge a questão: para que e para quem serve ou interessa saber da orientação sexual de uma pessoa? Está evidente que toda essa parafernália tecnológica está sendo manipulada para municiar aqueles que desejam discriminar e prejudicar os diferentes.

É nesse sentido que a filósofa Carissa Véliz, professora do Instituto de Ética e Inteligência Artificial da Universidade de Oxford, escreveu um livro chamado “Privacidade é poder”, para dizer que as nossas liberdades civis e a nossa autonomia estão sendo atacadas e, em determinadas situações, mutiladas pelo emprego manipulatório das novas tecnologias. E essa manipulação não é só com as imagens, mas também com os espaços e as palavras em que a pessoa aparece vinculado. Tudo que alguém faz ou diz na internet pode ser interpretado de diferentes maneiras a pressioná-lo, de modo que os espaços público e privado estão sendo confundidos, como se todas as pessoas fossem transformadas em peixinhos, dentro de um aquário, sob observação e sob controle implacável daqueles que manipulam a tecnologia (VELIZ, 2021).

O modelo de política criminal atuarial, segundo Dieter (2013), consiste na tendência de criminalização “preventiva” para fins de controle de grupos sociais, considerados de alto risco ou perigosos, mediante discriminação seletiva de seus membros. Tal política exerce uma pressão sobre os trabalhadores que, em geral, vendem sua força de trabalho a baixíssimo custo, ante o receio de serem excluídos do mercado de trabalho.

E os trabalhadores se submetem a tal pressão pois sabem que somente assim conseguem, no curto prazo, evitar de serem etiquetados de vagabundos, segundo o perfil patológico construído pelos algoritmos, os quais tendem a atribuir ao indivíduo pobre, negro e morador da periferia, um potencial delitivo e caracterizá-lo de forma estigmatizadora como criminoso.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sistemas de decisões automatizadas, baseados na inteligência artificial, foram desenvolvidos e apropriados para o mercado com a finalidade de incrementar simultaneamente o lucro dos investidores ou acionistas das corporações e, sobretudo, a redução de custos da força de trabalho. Na prática, conclui-se que os sistemas mencionados, quando não submetidos a uma moderação externa e democrática, tendem a reproduzir as

mazelas de uma cultura individualista, fundada no contrato de adesão e num nível de transparência inexistente ou abaixo do adequado, tornando-se terreno fértil para a reprodução de preconceitos e de assédio moral nas relações de trabalho.

Nas relações de trabalho, a inteligência artificial já consegue afetar os trabalhadores que crescentemente estão sendo submetidos a um controle cada vez mais intenso. As novas tecnologias automatizadas ampliaram não apenas as informações do empregador sobre o trabalhador, mas sobretudo intensificaram os mecanismos de vigilância e os espaços-tempos de labor, de modo tal que a privacidade, a honra, a imagem e a dignidade do trabalhador passaram a ter alta susceptibilidade de serem violados.

Enfim, os algoritmos se não moderados eficazmente tendem a cristalizar os valores de uma cultura do preconceito, ou seja, tendem a reproduzir discriminações e a arrastar permanentemente para reproduzir a crueldade e opressão a negligência as discriminações. Com o reforço das Convenções 87, 98 e 190, da OIT (Organização Internacional do Trabalho), os sindicatos são reconhecidos como corresponsáveis pela promoção e defesa dos direitos sociais e das liberdades civis, bem como todas as entidades representativas dos interesses dos trabalhadores são chamadas a assumirem o protagonismo no combate a todas as espécies de assédio e violência.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Camila. **Você conhece todos os robôs que já operam no Judiciário brasileiro?** 27.mar.2020. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/depeso/322824/voce-conhece-todos-os-robos-que-ja-operam-no-judiciario-brasileiro>> Acesso em: 29 abr. 2020.

CANO, Rosa Jimenez. **O robô racista, xenófobo e sexista da Microsoft acaba silenciado.**

El Pais [site de jornal diário]. Notícia veiculada em 25.mar.2016. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/24/tecnologia/1458855274_096966.html Acesso em 01 fev. 2020.

CODED Bias. Directed by Shalini Kantayya. New York (USA): Netflix, 2020 (90 min.).

DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgílio A. F. O que é a governança de algoritmos? *In*

BRUNO, Fernanda *et al.* (Orgs) **Tecnopolíticas da vigilância**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial: A Criminologia do fim da história**. São Paulo: Revan, 2013.

G1 [online]. **Robô agarra e mata trabalhador dentro de fábrica da Volkswagen**.

01.jul.2015. Disponível em

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/07/robo-agarra-e-mata-trabalhador-dentro-de-fabrica-da-volkswagen.html>> Acesso em 15 fev. 2019.

GANASCIA, Jean-Gabriel. **A inteligência artificial**. Lisboa: Instituto Piaget, 2010.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial**. Rio de Janeiro: Globo livros, 2019.

MELO, Herbart dos Santos. **Dicionário Tecnologia e Inovação**. Herbart dos Santos Melo, Leonardo Costa Leitão (org.). Fortaleza: SEBRAE, 2010.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). **Recommendation of the council on artificial intelligence**. Disponível em:

<<https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>>. Acesso em 05.fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Violência e assédio no mundo do trabalho: um guia sobre a Convenção nº 190 e a Recomendação nº 206**. Genebra: OIT/ Escritório Internacional do Trabalho, 2021.

_____ **Convenção n º 190**. Convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. Genebra: OIT. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>, capturado em 05.abr.2021.

_____ **Convenção nº 87**. Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização. Genebra: OIT. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>, Acesso em 05.abr.2021.

_____ **Convenção nº 98**. Negociação coletiva. Genebra: OIT. Disponível em: <<https://www.ilo.org>>, capturado em 05 abr. 2021.

PASSOS, Iara Cunha. **Controlando riscos**: a construção dos algoritmos de avaliação de risco no Sistema de Justiça Criminal dos EUA (Dissertação). Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS. Porto Alegre, 2020, 145p.

ROMETTY, Ginni. **We need a new era of data responsibility** [online]. World Economic Forum Annual Meeting, Disponível em: <<http://www.ibm.com>>, capturado em 05 set. 2021.

VELIZ, Carissa. **Privacidade é poder**. São Paulo: Contracorrente, 2021.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) AND MORAL HARASSMENT IN WORK RELATIONS

ABSTRACT

The article presented here deals with treatment systems, fundamentals in artificial intelligence, and aims to address the effects of such application modalities, both in the sphere of the right of impact on and in the sphere of the so-called actuarial criminal policy. The starting question is whether personnel management technologies, which use artificial intelligence, consist of influencing the reproduction of moral manipulation in work relationships. Using the external analysis of the documental study, the research concludes that the systems of conduct of decisions, study and study, which do not allow for a control of sociopolitical conduct, tend to encourage the permanence of sociopolitical systems of conduct. that spread prejudice and moral harassment in labor relations.

Keywords: Artificial Intelligence. Moral Harassment. Work Relationships.